

da Acção Social, e licenciada Fernanda Mendes Marques Fernandes, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da ex-Direcção-Geral dos Regimes da Segurança Social — promovidas à categoria de técnico superior de 1.ª classe da mesma carreira e nos respectivos quadros, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 54/2000, de 7 de Abril, com efeitos reportados a 21 de Julho de 2004, considerando-se exonerados do lugar anterior a partir da mesma data.

6 de Janeiro de 2006. — A Chefe de Repartição, *Maria Celeste Jacinto Monteiro*.

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Portalegre

Aviso n.º 732/2006 (2.ª série). — Por despacho de 19 de Dezembro de 2005 do vogal responsável pelo pelouro dos recursos humanos do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.:

Maria Antónia Rodrigues Fouto Martins, auxiliar de serviços gerais do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social de Lisboa e Vale do Tejo — transferida com a mesma categoria para o quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo, com efeitos a partir de 1 de Fevereiro de 2006. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director, *Arménio Mendes Toscano*.

Aviso n.º 733/2006 (2.ª série). — Por despacho de 30 de Dezembro de 2005 do vogal responsável pelo pelouro dos recursos humanos do conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P., no uso de competência delegada:

António José Ribeiro Durão, assistente administrativo especialista do quadro de pessoal do ex-Centro Regional de Segurança Social do Alentejo — reclassificado, nos termos do previsto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, após parecer favorável da Secretaria-Geral do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social, na categoria de técnico superior de 2.ª classe da carreira técnica superior do mesmo quadro de pessoal, considerando-se exonerado do lugar anterior a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

10 de Janeiro de 2006. — O Director, *Arménio Mendes Toscano*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém

Despacho n.º 1867/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — Tendo em conta o disposto conjuntamente no artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na sua versão actual, e no artigo 20.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, bem como os comandos constantes dos n.ºs 1 e 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego na directora do Núcleo Jurídico, licenciada Cláudia Raquel Loureiro Costa Cravo, a competência para a prática dos seguintes actos:

1.1 — Deferir e indeferir os requerimentos de protecção jurídica que se situem na área geográfica de intervenção do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém, nos termos da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho;

1.2 — Apreciar os recursos de impugnação interpostos em conformidade com o artigo 27.º, n.ºs 1 e 3, da referida lei, mantendo ou revogando o despacho proferido;

1.3 — Retirar, nos termos do artigo 10.º da Lei n.º 34/2004, de 29 de Julho, a protecção jurídica;

1.4 — Requerer, ao abrigo do n.º 4 do artigo 8.º do mesmo diploma legal, a quaisquer entidades, nomeadamente a instituições bancárias e administração tributária, o acesso a informações e documentos tidos como relevantes para a instrução e decisão dos processos em causa.

2 — Delego, ainda, nos licenciados Cristina Alexandra Eloy Morão Lourenço e João Paulo Oleiro Mendes Fonseca a competência para a prática dos seguintes actos:

2.1 — Remeter ao tribunal competente o processo administrativo, de acordo com o artigo 28.º do mesmo diploma;

2.2 — Requerer a quaisquer entidades informações adicionais relevantes para a instrução e decisão dos pedidos de protecção jurídica;

2.3 — Assinar todo o expediente relativo a estes processos, nomeadamente o endereçado aos requerentes ou seus representantes, aos tribunais e à Ordem dos Advogados.

3 — Os poderes ora delegados não são susceptíveis de subdelegação.

4 — A delegação de competências a que se refere o presente despacho entende-se feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

Este despacho é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos praticados pelo delegado a partir de 24 de Maio de 2005 no âmbito das matérias objecto da presente delegação, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Janeiro de 2006. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.

Despacho n.º 1868/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 dos artigos 25.º e 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P., aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do ISS, I. P., através da deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego e subdelego no adjunto da directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém, licenciado João de Matos Filipe, para serem exercidas nas minhas faltas, ausências e impedimentos, todas as competências próprias e as que me foram delegadas.

A presente delegação de competências é de aplicação imediata e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os actos praticados a partir de 14 de Junho de 2005 pelo dirigente referido no âmbito das matérias por ela abrangidas, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Janeiro de 2006. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.

Despacho n.º 1869/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do ISS, através da deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego e subdelego, com autorização de subdelegação:

1 — No adjunto da directora do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Santarém, licenciado João de Matos Filipe, as seguintes competências específicas, no âmbito da Unidade de Protecção Social de Cidadania:

1.1 — Despachar os processos de requerimentos de subsídios eventuais de precariedade económica a indivíduos ou famílias, até ao montante de € 250, referentes a um único processamento, e de € 50 mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular;

1.2 — Despachar os processos de concessão de subsídios mensais até ao montante de € 50 a deficientes, candidatos a asilo, desalojados, refugiados e a pessoas que se encontrem em situação equiparada, cujo prazo é limitado à atribuição de pensões dos regimes de segurança social ou à sua integração sócio-profissional;

1.3 — Fixar o montante das comparticipações devidas pelos utentes ou respectivos familiares referentes à frequência de amas, nos termos da legislação em vigor;

1.4 — Despachar os processos de concessão de subsídios para acção comunitária, colónias de férias e ATIL, no âmbito da infância, juventude, população idosa, invalidez e reabilitação, até ao montante de € 100;

1.5 — Despachar os processos de concessão de subsídios para a aquisição de ajudas técnicas até ao valor de € 1000;

1.6 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de crianças em amas, ajudantes familiares e famílias de acolhimento;

1.7 — Despachar os pedidos de licenciamento provisório para o exercício de actividade de amas, de acordo com a legislação em vigor;

1.8 — Despachar os pedidos de admissão ou de colocação de idosos em famílias de acolhimento;

1.9 — Decidir sobre a confiança administrativa de entrega de menor a candidato a adopção ou continuação de permanência a seu cargo;

1.10 — Requerer junto dos tribunais os processos de confiança judicial de menor com vista a futura adopção;

1.11 — Praticar os actos necessários à resolução dos problemas com utentes colocados pelos tribunais à responsabilidade do Centro Distrital;

1.12 — Autorizar o processamento de subsídios eventuais relativos a obras concedidos às instituições particulares de solidariedade social uma vez verificados os requisitos constantes de despacho de atribuição;

1.13 — Emitir certidões e declarações comprovativas da situação jurídica das IPSS e dos estabelecimentos com fins lucrativos;

1.14 — Decidir sobre a atribuição da prestação do rendimento social de inserção, nos termos do Decreto-Lei n.º 283/2003, de 8 de Novembro;

1.15 — Decidir sobre os pedidos de restituições de prestações do rendimento mínimo garantido/rendimento social de inserção e de outras prestações sociais de cidadania;

1.16 — Emitir certidões e declarações respeitantes a beneficiários do rendimento mínimo garantido/rendimento social de inserção;

1.17 — Decidir sobre a anulação de notas de reposição quando tenham sido indevidamente emitidas;

1.18 — Informar sobre os pedidos de restituição do IVA apresentados pelas IPSS;

1.19 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneo, até ao limite de € 50;

1.20 — Decidir sobre a atribuição e cessação do subsídio de renda de casa;

1.21 — Preparar, elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividades;

2 — Na directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, licenciada Maria Amália de Almeida Firmino Purificação Morgado, as seguintes competências específicas no âmbito desta Unidade:

2.1 — Decidir sobre o enquadramento e vinculação, bem como a inscrição ou a anulação da inscrição, de pessoas singulares no regime de segurança social;

2.2 — Decidir sobre os pedidos de enquadramento antecipado e de enquadramento facultativo, cessação, isenção, dispensa ou redução do pagamento de contribuições por parte de trabalhadores independentes;

2.3 — Decidir sobre os pedidos de reconhecimento de períodos contributivos e de bonificação de tempo de serviço;

2.4 — Decidir sobre as situações em que possam surgir dúvidas quanto ao valor e autenticidade de remunerações declaradas em nome de beneficiários relativamente a períodos devidamente definidos;

2.5 — Emitir e assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito em que o Centro Distrital exerce a sua jurisdição, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

2.6 — Participar ao IGFSS as dívidas apuradas que não tenham sido objecto de regularização voluntária, através do envio da respectiva certidão de dívida, para efeitos de cobrança coerciva;

2.7 — Rescindir os acordos de regularização de dívidas celebrados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto, que foram autorizados pelos serviços regionais e sub-regionais dos ex-centros regionais de segurança social relativamente aos contribuintes cuja sede se situe na área de intervenção do Centro Distrital;

2.8 — Decidir sobre os pedidos de pagamento retroactivo de contribuições, bem como de pagamento de contribuições já prescritas, nos termos do Decreto-Lei n.º 124/84, de 18 de Abril;

2.9 — Decidir sobre os pedidos apresentados ao abrigo do Decreto-Lei n.º 40/89, de 1 de Fevereiro;

2.10 — Decidir sobre processos de sobreposição de remunerações com baixa subsidiada, sinistro e prestações de desemprego;

2.11 — Decidir sobre processos de anulação e restituição de contribuições e quotizações indevidas, nos termos do artigo 128.º do Decreto-Lei n.º 45 266, de 26 de Setembro de 1963;

2.12 — Proferir despacho sobre os pedidos de restituição de prestações;

2.13 — Emitir e assinar certidões e declarações relativas à identificação, carreira e situação contributiva de beneficiários;

2.14 — Decidir sobre os processos, no âmbito das relações internacionais, de verificação de direitos e processamento de benefícios;

2.15 — Emitir formulários, ao abrigo de regulamentos comunitários, convênções e acordos internacionais de segurança social, assim como credenciais;

2.16 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação do subsídio de doença;

2.17 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos subsídios de maternidade, paternidade, adopção, licença parental, por faltas especiais dos avós e riscos específicos;

2.18 — Decidir sobre a atribuição, suspensão e cessação dos pedidos de subsídio de doença de familiares, adoptados menores ou deficientes e para assistência a deficientes profundos e doentes crónicos;

2.19 — Determinar a revisão oficiosa das incapacidades permanentes sempre que haja indícios de irregularidades ou as circunstâncias o aconselhem;

2.20 — Decidir sobre a justificação das faltas de comparência a exame médico dos beneficiários, bem como dos médicos seus representantes;

2.21 — Autorizar despesas com a realização de elementos auxiliares de diagnóstico e o transporte em ambulância de requerentes, desde que haja comprovação médica adequada respeitando as regras aprovadas superiormente;

2.22 — Emitir notas de reembolso de despesas efectuadas com o funcionamento das comissões de recurso, quando o parecer for desfavorável ao requerente, bem como autorizar despesas em meios de transporte para a realização de exames médicos respeitando as regras aprovadas superiormente;

2.23 — Autorizar a realização de exames médicos em estabelecimentos onde o interessado se encontre ou no seu domicílio;

2.24 — Autorizar a atribuição das comparticipações devidas aos beneficiários pela participação dos médicos nas comissões de recurso e de reavaliação, respeitando as regras aprovadas superiormente;

2.25 — Preparar, elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividades;

3 — No director da Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, licenciado Luís Manuel Mimoso Cerqueira, as seguintes competências específicas no âmbito desta Unidade:

3.1 — Proferir decisão sobre toda a correspondência distribuída à respectiva área, designadamente sugestões, reclamações, críticas ou pedidos de informação cujos autores se identifiquem, com excepção das reclamações apresentadas no livro de reclamações, bem como elaborar a correspondente resposta;

3.2 — Emitir e assinar certidões e declarações respeitantes a beneficiários, incluindo as relativas à carreira e situação contributiva daqueles e as relativas aos processos afectos ao rendimento mínimo garantido/rendimento social de inserção;

3.3 — Emitir e assinar as declarações de situação contributiva, requeridas nos termos da lei aplicável, desde que o contribuinte tenha a sua sede no distrito em que o Centro Distrital exerce a sua jurisdição, e certificar as situações de incumprimento perante a lei;

3.4 — Autorizar a realização de despesas no âmbito dos fundos de maneo afectos às lojas de solidariedade e segurança social e aos serviços locais, até ao montante de € 150;

3.5 — Promover, em articulação com a Unidade de Previdência e Apoio à Família, as acções conducentes ao enquadramento e vinculação das pessoas singulares, bem como ao registo e actualização dos dados das pessoas colectivas, no regime de segurança social;

3.6 — Desenvolver, em articulação com a Unidade de Previdência e Apoio à Família, todas as acções tendentes ao processamento das prestações;

3.7 — Apoiar a Unidade de Previdência e Apoio à Família nas acções necessárias para a organização de processos no âmbito das verificações de incapacidades;

3.8 — Autorizar despesas com a realização de elementos auxiliares de diagnóstico e o transporte em ambulância de requerentes, desde que haja comprovação médica adequada, respeitando as regras aprovadas superiormente;

3.9 — Providenciar, em articulação com a Unidade de Protecção Social de Cidadania, as acções necessárias à organização dos processos de atribuição do rendimento social de inserção;

3.10 — Preparar, elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividades;

3.11 — Proceder à recolha e tratamento de informação estatística;

4 — Na directora do Núcleo Financeiro, licenciada Maria Teresa Ferreira Madeira Figueiredo, as seguintes competências específicas no âmbito deste Núcleo:

4.1 — Decidir sobre os requerimentos de pagamento em prestações de benefícios indevidamente recebidos, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 133/88, de 20 de Abril;

4.2 — Visar os documentos de receita e despesa;

4.3 — Autorizar a reposição de fundos de maneo, previamente aprovados pela directora do Centro Distrital;

4.4 — Autorizar o pagamento de abono para faltas dos funcionários das tesourarias da sede do Centro Distrital, nos termos previstos na respectiva legislação;

4.5 — Conferir os valores de caixa e tesouraria;

4.6 — Conferir os valores de caixa dos serviços locais e estabelecimentos integrados;

4.7 — Preparar, elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividades;

5 — Na directora do Núcleo de Administração e Património, licenciada Maria Margarida Figueiredo Ponte, as seguintes competências específicas no âmbito deste Núcleo:

5.1 — Autorizar o pagamento de despesas de correio, franquias postais e rendas, bem como de fornecimento de serviços de telefone, água, electricidade e gás, até ao valor máximo de € 250;

5.2 — Autorizar a actualização das taxas e rendas dos imóveis em que se encontrem instalados serviços do Centro Distrital, de harmonia com os coeficientes legalmente fixados;

5.3 — Autorizar a realização de despesas de transporte, com a reparação de viaturas e aquisição de peças, combustíveis e lubrificantes, até ao limite de € 250;

5.4 — Autorizar a realização e pagamento de despesas com a aquisição de bens de consumo corrente, bens duradouros e serviços, até ao montante de € 250;

5.5 — Autorizar o abate do material de utilização permanente afecto ao Centro Distrital cujo valor patrimonial não exceda os limites para aquisição referidos no número anterior;

5.6 — Preparar e elaborar os programas de investimento e acompanhar as suas execuções;

5.7 — Preparar, elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividades;

6 — Na directora do Núcleo de Recursos Humanos, licenciada Eduarda Maria Heleno dos Passos Infante, as seguintes competências específicas no âmbito deste Núcleo:

6.1 — Solicitar a verificação domiciliária da doença e a realização de juntas médicas, aplicando a lei em vigor em função do estatuto jurídico de trabalho em causa;

6.2 — Decidir sobre os meios de prova apresentados pelos funcionários, ao abrigo do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março;

6.3 — Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas dos serviços do Centro;

6.4 — Coordenar e controlar o processo de avaliação de desempenho de acordo com as regras e princípios definidos pela legislação em vigor e as orientações do conselho directivo;

6.5 — Assegurar a elaboração do relatório anual da avaliação do desempenho;

6.6 — Emitir declarações ou certidões relacionadas com a situação jurídico-funcional dos funcionários;

6.7 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante, nos termos da lei aplicável;

6.8 — Qualificar como acidentes em serviço os sofridos pelo respectivo pessoal, despachar os processos com eles relacionados e autorizar o pagamento das respectivas despesas;

6.9 — Assinar o registo biográfico;

6.10 — Autenticar documentos constantes do processo individual;

6.11 — Garantir a elaboração e a actualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afecto aos respectivos serviços e efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;

6.12 — Autorizar o pagamento do abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença, com respeito das orientações emitidas pelo conselho directivo sobre a matéria;

6.13 — Autorizar o pagamento de prestações familiares e do subsídio por morte;

6.14 — Preparar, elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividades;

7 — Na directora do Núcleo Jurídico, licenciada Cláudia Raquel Pais Loureiro Costa Cravo, as seguintes competências específicas no âmbito deste Núcleo:

7.1 — Assinar a correspondência com os tribunais, no âmbito de actuação deste Núcleo;

7.2 — Decidir em processos de contra-ordenação pelo arquivamento dos mesmos, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 64/89, de 25 de Fevereiro;

7.3 — Respeitadas que sejam as competências legais do IGFSS na matéria e executadas as orientações definidas pelo conselho directivo do ISS, em estreita articulação com o mesmo organismo, reclamar os créditos da segurança social em sede de processos de falência e insolvência e de execução de natureza fiscal, cível e laboral;

7.4 — Emitir certidões respeitantes a processos pendentes no Núcleo Jurídico sempre que os interessados tenham um interesse legítimo;

7.5 — Autorizar o pagamento da quota e da Caixa de Previdência da Ordem dos Advogados aos juristas que exerçam o patrocínio judiciário em representação do ISS, de harmonia com as orientações aprovadas pelo conselho directivo;

7.6 — Preparar, elaborar e acompanhar a execução dos planos de actividades.

8 — A delegação e a subdelegação de competências a que se refere o presente despacho entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

9 — A presente delegação de competências é de aplicação imediata, e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os actos praticados a partir de 24 de Maio de 2005 pelos dirigentes referidos no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do CPA.

9 de Janeiro de 2006. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.

Despacho n.º 1870/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — Nos termos do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 25.º e pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS), aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 112/2004, de 13 de Maio, e dos que me foram delegados pelo conselho directivo do ISS, através da deliberação n.º 1459/2005, de 20 de Outubro, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 10 de Novembro de 2005, delego e subdelego, com autorização de subdelegação, nos dirigentes Dr. João de Matos Filipe, adjunto da directora deste Centro Distrital, Dr.ª Maria Amália de Almeida Firmino Purificação Morgado, directora da Unidade de Previdência e Apoio à Família, Dr. Luís Manuel Mimoso Cerqueira, director da Unidade de Atendimento ao Cidadão e Comunicação, Dr.ª Maria Teresa Ferreira Madeira Figueiredo, directora do Núcleo Financeiro, Dr.ª Maria Margarida Figueiredo Ponte, directora do Núcleo de Administração e Património, Dr.ª Eduarda Maria Heleno dos Passos Infante, directora do Núcleo de Recursos Humanos, Dr. José Manuel do Nascimento Pedro, director do Núcleo de Sistemas de Informação, e Dr.ª Cláudia Raquel Pais Loureiro Costa Cravo, directora do Núcleo Jurídico, as seguintes competências genéricas para, no âmbito da respectiva área funcional:

- 1) Aprovar os planos de férias e autorizar as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e das orientações definidas pelo conselho directivo;
- 2) Autorizar os pedidos de marcação de férias anteriores à aprovação do plano anual, bem como o respectivo gozo, nos termos do regime jurídico de pessoal aplicável;
- 3) Autorizar os pedidos de gozo do período complementar de cinco dias de férias;
- 4) Despachar os processos de justificação de faltas;
- 5) Autorizar os processos relativos à licença especial para assistência a filhos menores, nos termos da respectiva legislação;
- 6) Autorizar os processos relacionados com a dispensa para amamentação e tratamento ambulatorio, bem como as dispensas para consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;
- 7) Proceder à mobilidade do pessoal, sempre que o considere necessário;
- 8) Autorizar deslocações em serviço impostas pelo desempenho de funções do pessoal afecto à respectiva área funcional, o processamento das despesas inerentes às deslocações, designadamente as ajudas de custo e o reembolso de despesas de transporte a que haja lugar, nos termos da legislação aplicável;
- 9) Autorizar a dispensa de serviço para autoformação, tendo em consideração o crédito previsto na disciplina jurídica do respectivo pessoal;
- 10) Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, com excepção da que for dirigida aos órgãos de soberania e respectivos titulares, Provedoria da Justiça, gabinetes de membros do Governo, secretarias de Estado, governadores civis, conselho directivo do ISS, direcções-gerais, inspecções-gerais, câmaras municipais e outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado.
- 11) No uso da faculdade conferida pelo n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, as competências agora delegadas/subdelegadas podem ser objecto de subdelegação, com excepção das previstas nos n.ºs 7), 8) e 9).
- 12) A delegação e a subdelegação de competências a que se refere o presente despacho entendem-se feitas sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.
- 13) A presente delegação de competências é de aplicação imediata e, por força da sua entrada em vigor, ficam desde logo ratificados todos os actos praticados a partir de 24 de Maio de 2005 pelos dirigentes referidos no âmbito das matérias por ela abrangidos, ao abrigo e nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

9 de Janeiro de 2006. — A Directora, *Anabela Santos Rato*.

Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social de Viana do Castelo

Despacho n.º 1871/2006 (2.ª série). — *Delegação e subdelegação de competências.* — No uso dos poderes que me são conferidos pelo n.º 2 do artigo 29.º dos Estatutos do ISS, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 316-A/2000, de 7 de Dezembro, e ainda dos que me foram delegados pelo conselho directivo do Instituto da Segurança Social, I. P.,